

Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Cíveis nº 0055519-93.2012.8.19.0014

Agravantes: EMILY LIVINO DAS DORES e OUTROS

Agravados: ITAÚ UNIBANCO S/A e ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar as decisões agravadas. O recurso especial e o recurso extraordinário não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho as decisões recorridas.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça e, após, ao E. Supremo Tribunal Federal de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente